

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017

**1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com a Resolução n.º 106 de 07 de julho de 2017 de aprovação da nova Tabela de Valores para Exames de Análises Clínicas Laboratoriais – SADT, Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

### 2. OBJETO

**2.1.** O presente processo tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), conforme tabela abaixo:

| <b>GRUPO A</b>                  |  |                       |
|---------------------------------|--|-----------------------|
| <b>CÓDIGO</b>                   | <b>NOME</b>  | <b>VALOR UNITÁRIO</b> |
| <b>CONSULTAS ESPECIALIZADAS</b> |  |                       |
| 301010072                       | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA   | 50,00                 |
|                                 | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA                   |                       |
|                                 | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA                    |                       |
|                                 | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA                   |                       |
| 301010048                       | CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXECTO MÉDICO)                   | 14,06                 |
| 301080160                       | ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO   | 8,76                  |
| 301080178                       | ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA   | 14,06                 |
| 301040036                       | TERAPIA EM GRUPO   | 8,76                  |
| 301070113                       | TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL   | 14,06                 |
| 309050022                       | SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS   | 14,06                 |
| 9001012180                      | TERAPIA FORMAL EM CABINE ACUSTICA PARA DESORDEM DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL (SESSAO)             | 117,00                |
| <b>PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE</b> |  |                       |
| 9001011100                      | ACOMPANHAMENTO CLINICO ATRAVES DE ESTIMULO DE INSULINA PARA DOSAGEM DO HORMONIO DE CRESCIMENTO         | 200,00                |
| 9001011470                      | APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA-OCULAR COM MEDICAÇÃO – RANIBIZUMAB - PARA TRATAMENTO DA DEGENERACÃO MACULAR | 3.250,00              |
| 9001011400                      | APLICAÇÃO DE TOXINA BOTULÍNICA TIPO A (POR MEMBRO)   | 100,00                |
| 211090018                       | AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA   | 400,00                |
| 021106001-1                     | BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)   | 40,38                 |
| 201010062                       | BIOPSIA DE BEXIGA  | 152,76                |

|             |   |           |
|-------------|---|-----------|
| 201010216   | BIÓPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO  | 369,23    |
| 201010275   | BIÓPSIA DE MEDULA OSSEA   | 300,00    |
| 201010410   | BIÓPSIA DE PROSTATA   | 369,23    |
| 020101047-0 | BIÓPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF  | 80,54     |
| 9001011010  | BIÓPSIA RENAL COM DIAGNÓSTICO HISTOLÓGICO (POR MICROSCOPIA ÓPTICA E IMUNOFLOUORESCÊNCIA) DE PATOLOGIA RENAL   | 1.900,00  |
| 209040017   | BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)  | 1.400,00  |
| 405050020   | CAPSULOTOMIA A YAG LASER  | 92,31     |
| 9001010190  | CAUTERIZAÇÃO DE OUVIDO  | 35,00     |
| 9001010180  | CAUTERIZAÇÃO NASAL  | 35,00     |
| 209020016   | CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA  | 109,99    |
| 209010029   | COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) C/ (INCLUSO TAXA DE SALA E HONORÁRIOS DO ANESTESISTA)   | 538,00    |
| 211040029   | COLPOSCOPIA   | 11,54     |
| 418010030   | CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO - VENOSA PARA HEMODIÁLISE  | 1.400,00  |
| 418010021   | CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO - VENOSA COM ENXERTO AUTOLOGO  | 1.400,00  |
| 041801001-3 | CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)   | 3.000,00  |
| 405010010   | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTROPIO   | 350,00    |
| 211020036   | ELETROCARDIOGRAMA   | 11,54     |
| 401010040   | ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA   | 29,60     |
| 900101249-0 | ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG) - 2 MEMBROS  | 350,00    |
| 209010037   | ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA+SEDAÇÃO/TAXA DE SALA   | 178,00    |
| 021108005-5 | ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR   | 107,54    |
| 406050040   | ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA, DE VENTRÍCULO DIREITO E VENTRÍCULO ESQUERDO). | 10.765,85 |
| 040906008-9 | EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO  | 115,39    |
| 401010074   | EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA  | 31,15     |
| 401010090   | FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTANEAS  | 29,60     |
| 900101214-0 | IMPLANTE INTRAVÍTREO DE LIBERAÇÃO CRÔNICA DE DEXAMETASONA (OZURDEX) P/ O TRATAMENTO DE EDEMA MACULAR (MEDICAMENTO INCLUSO) - POR APLICAÇÃO                                    | 5.114,77  |
| 303090030   | INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)   | 20,77     |
| 900001610   | INFILTRAÇÃO INTRA LESIONAL  | 13,85     |
| 9001010610  | INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRA - UTERINO (DIU)   | 200,00    |
| 418020019   | INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO - VENOSA   | 1.400,00  |
| 9001010170  | LAVAGEM DE OUVIDOS  | 22,00     |
| 900101217-0 | LENTE DE CONTATO, EM RÍGIDA GAS PERMEAVEL, TIPO ASFERICA (PAR)  | 1.580,00  |
| 418020027   | LIGADURA DE FISTULA ARTERIO - VENOSA  | 1.400,00  |
| 040901018-9 | LITOTRIPSIA   | 968,00    |
| 030903011-0 | LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIOES RENAIIS)  | 533,00    |
| 021106014-3 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA   | 43,27     |

|                         |  |        |
|-------------------------|--|--------|
| 211020044               | MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)   | 61,10  |
| 205020020               | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA   | 40,38  |
| 021105010-5             | POLISSONOGRAMA   | 550,00 |
| 211050113               | POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO   | 92,31  |
| 9001011480              | PUNCAO ASPIRATIVA DE MEDULA OSSEA (COLETA MIELOGRAMA)  | 300,00 |
| 201010607               | PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA   | 323,09 |
| 201010640               | PUNCAO P/ ESWAZIAMENTO   | 20,77  |
| 211060178               | RETINOGRAFIA COLORIDA (BINOCULAR)  | 57,69  |
| 211060186               | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR  | 98,08  |
| 303070048               | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE ESOFAGO  | 158,87 |
| 303070056               | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE ESTOMAGO / DUODENO   | 158,87 |
| 407020390               | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO/POLIPOS DO RETO/COLO SIGMOIDE   | 219,97 |
| 9001010620              | RETIRADA DE DISPOSITIVO INTRA - UTERINO (DIU)  | 150,00 |
| 209010053               | RETOSIGMOIDOSCOPIA   | 54,25  |
| 303090081               | REVISAO C/ IMOBILIZACAO NAO GESSADA EM LESAO DA COLUNA VERTEBRAL                                       | 20,77  |
| 9001010210              | TAMPONAMENTO NASAL PARA CONTROLE DE EPISTAXE   | 40,00  |
| 211020060               | TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO   | 100,00 |
| 021104006-1             | TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO  | 50,00  |
| 021106026-7             | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA   | 150,00 |
| 900001750               | TRANSPLANTE CONJUNTIVAL + EXERESE DE PTERÍGIO  | 276,93 |
| 303090146               | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS  | 20,77  |
| 303090162               | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACARPICO  | 20,77  |
| 303090189               | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO ESTERNO   | 20,77  |
| 303090260               | TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS  | 20,77  |
| 900101157-0             | TRATAMENTO ENDODÔNTICO POR ELEMENTO (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CANAIS QUE O ELEMENTO DENTÁRIO POSSUIR) | 280,00 |
| 407010327               | TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE LESÕES NÃO HEMORRAGICAS DO APARELHO DIGESTIVO INCLUINDO LIGADURA ELASTICA   | 347,07 |
| 030907002-3             | TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)                     | 392,62 |
| 030907001-5             | TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)                    | 300,78 |
| 9001010200              | VIDEOENDOSCOPIA NASAL  | 150,00 |
| 209040041               | VIDEOLARINGOSCOPIA   | 150,00 |
| <b>RADIODIAGNOSTICO</b> |  |        |
| 204030080               | RADIOGRAFIA DE ESOFAGO   | 180,00 |
| 204010179               | RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDIBULA  | 48,64  |
| 020405001-4             | CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE   | 590,00 |
| 020405015-4             | RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)  | 180,00 |
| 020405018-9             | UROGRAFIA VENOSA   | 180,00 |
| 020405008-1             | PIELOGRAFIA ASCENDENTE   | 175,97 |
| 020405017-0             | URETROCISTOGRAFIA  | 550,00 |
| 020405014-6             | RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO  | 180,00 |
| 020405006-5             | HISTEROSSALPINGOGRAFIA   | 790,00 |
| 204020018               | MIELOGRAFIA  | 366,62 |
| 204060036               | ESCANOMETRIA   | 180,00 |
| 204010039               | RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)   | 21,33  |

|             |  |       |
|-------------|--|-------|
| 204050111   | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)                     | 21,33 |
| 204050120   | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO 3 INCIDENCIAS)                    | 21,33 |
| 204050138   | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)                                    | 21,33 |
| 204040019   | RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO   | 21,33 |
| 204010047   | RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+OBLIQUAS)                  | 21,33 |
| 204040027   | RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR                          | 21,33 |
| 204060060   | RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL                                | 21,33 |
| 204040035   | RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL                             | 21,33 |
| 204040043   | RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO - CLAVICULAR                        | 21,33 |
| 204060079   | RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACA                                | 21,33 |
| 204010055   | RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL                | 21,33 |
| 204060087   | RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA                               | 21,33 |
| 204060095   | RADIOGRAFIA DE BACIA   | 21,33 |
| 204040051   | RADIOGRAFIA DE BRAÇO   | 21,33 |
| 204010063   | RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)                                 | 21,33 |
| 204010071   | RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)       | 21,33 |
| 204010080   | RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)                                   | 21,33 |
| 204040060   | RADIOGRAFIA DE CLAVICULA   | 21,33 |
| 204060109   | RADIOGRAFIA DE CALCANEIO   | 21,33 |
| 204020050   | RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA                    | 21,33 |
| 204020034   | RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL+ T.O + OBLIQUAS)          | 21,33 |
| 020402004-2 | RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)            | 21,33 |
| 204020069   | RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA                                      | 21,33 |
| 204020077   | RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (COM OBLIQUAS)                       | 21,33 |
| 204020085   | RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA                 | 21,33 |
| 204020093   | RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)                          | 21,33 |
| 204020107   | RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR                                    | 21,33 |
| 204020115   | RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINÂMICA                           | 21,33 |
| 204030056   | RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUAS)       | 21,33 |
| 204030064   | RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)                  | 21,33 |
| 204030072   | RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)                                | 21,33 |
| 204040078   | RADIOGRAFIA DE COTOVELO  | 21,33 |
| 204060117   | RADIOGRAFIA DE COXA  | 21,33 |
| 204040086   | RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO  | 21,33 |
| 204030099   | RADIOGRAFIA DE ESTERNO   | 21,33 |
| 204060125   | RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)                                   | 21,33 |
| 204060133   | RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)                 | 21,33 |
| 204060141   | RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA - (AP + LATERAL + OBLIQUAS + 3 AXIAIS) | 21,33 |
| 204040094   | RADIOGRAFIA DE MÃO   | 21,33 |

|                                  |  |       |
|----------------------------------|--|-------|
| 204040108                        | RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO PARA DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA            | 21,33 |
| 204010101                        | RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)                         | 21,33 |
| 204010110                        | RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUAS)                                 | 21,33 |
| 020404011-6                      | RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)                          | 21,33 |
| 204010128                        | RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)                        | 21,33 |
| 204060150                        | RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE  | 21,33 |
| 204060168                        | RADIOGRAFIA DE PERNA   | 21,33 |
| 204040124                        | RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUOS)                         | 21,33 |
| 204020123                        | RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA                                   | 21,33 |
| 020401014-4                      | RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)               | 21,33 |
| 204010152                        | RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)                   | 21,33 |
| 204030129                        | RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO - LORDORTICA)                              | 21,33 |
| 204030145                        | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA +LATERAL + OBLIQUA)                           | 21,33 |
| 204030153                        | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)                                     | 21,33 |
| 204030170                        | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)  | 21,33 |
| <b>EXAMES ULTRA-SONOGRAFICOS</b> |  |       |
| 900000090                        | ECOGRAFIA DE PÊNIS   | 64,48 |
| 900802060                        | ECOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA                                       | 64,09 |
| 900802070                        | ECOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSLUCÊNCIA NUCAL                               | 64,09 |
| 900001150                        | ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES DO PÉ                                 | 44,12 |
| 900001160                        | ULTRA-SONOGRAFIA REGIÃO CERVICAL                                       | 44,12 |
| 900001180                        | ULTRA-SONOGRAFIA DE MUSCULATURA DA COXA                                | 44,12 |
| 900001280                        | ECOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR   | 44,12 |
| 900001370                        | ULTRA-SONOGRAFIA DE GLÚTEO   | 44,12 |
| 900001430                        | ULTRA-SONOGRAFIA DA REGIÃO POPLÍTEA                                    | 44,12 |
| 900001520                        | ULTRA-SONOGRAFIA DE MANDÍBULA  | 44,12 |
| 900001540                        | ULTRA-SONOGRAFIA DE ANTEBRAÇO  | 44,12 |
| 900001550                        | ULTRA-SONOGRAFIA DE PERNA  | 44,12 |
| 900001560                        | ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIÃO AURICULAR                                   | 40,12 |
| 900001570                        | ULTRA-SONOGRAFIA DE MÃO  | 44,12 |
| 900001590                        | ULTRA-SONOGRAFIA DE QUADRIL  | 44,12 |
| 900001600                        | ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL                                    | 44,12 |
| 900001620                        | ULTRA-SONOGRAFIA DE BRAÇO  | 44,12 |
| 900001820                        | ECOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL  | 44,12 |
| 900001860                        | ECOGRAFIA DE PARÓTIDAS   | 44,12 |
| 900001830                        | ULTRA-SONOGRAFIA DE FACE   | 44,12 |
| 900001850                        | ECOGRAFIA DE COLUNA DORSAL   | 44,12 |
| 900002430                        | ULTRA-SONOGRAFIA DE PESCOÇO  | 44,12 |
| 900002440                        | ULTRA-SONOGRAFIA SUPRA-CLAVICULAR                                      | 44,12 |
| 205020062                        | ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO  | 44,12 |
| 205020038                        | ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES) | 44,12 |
| 205020070                        | ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL                                     | 44,12 |
| 205020100                        | ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)                           | 44,12 |
| 205020127                        | ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREÓIDE   | 44,12 |
| 205020054                        | ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO                                  | 44,12 |
| 205020097                        | ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL                                     | 44,12 |
| 205020143                        | ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA  | 46,64 |
| 205020160                        | ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)                                | 43,34 |

|             |  |        |
|-------------|--|--------|
| 205020186   | ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL  | 47,49  |
| 205020135   | ULTRA-SONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA)                                  | 44,12  |
| 205020178   | ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA  | 44,12  |
| 020502008-9 | ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)                     | 74,39  |
| 205020119   | ULTRA-SONOGRAFIA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)                                 | 175,08 |
| 900101332-0 | ELASTOGRAFIA HEPATICA  | 350,00 |
| 205010032   | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA  | 116,08 |
| 9001010580  | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (EXTERNO)                                    | 170,00 |
| 9008020400  | ECOCARDIOGRAMA FETAL   | 116,08 |
| 9001010590  | ECOCARDIOGRAMA FETAL (EXTERNO)   | 170,00 |
| 9001010600  | ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO E CORES (EXTERNO)      | 170,00 |
| 9001010570  | ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO E CORES (INTERNO)      | 116,08 |
| 205010059   | ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICA                               | 80,00  |
| 205020046   | ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL  | 54,05  |
| 205020151   | ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/DOPPLER COLORIDO PULSADO                     | 80,00  |
| 9001010930  | ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA) C/DOPPLER COLORIDO PULSADO         | 131,99 |
| 9001010940  | ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/DOPPLER COLORIDO PULSADO                   | 131,99 |
| 9001010720  | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)                    | 263,98 |
| 9001010730  | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE)                 | 263,98 |
| 9001010740  | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID)                 | 263,98 |
| 9001010750  | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)                 | 263,98 |
| 9001010760  | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)                 | 263,98 |
| 9001010770  | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)                   | 263,98 |
| 9001010780  | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)                   | 263,98 |
| 9001010800  | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)                   | 263,98 |
| 9001010790  | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)                   | 263,98 |
| 9001010810  | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE                             | 131,99 |
| 9001010820  | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TESTICULOS                           | 131,99 |
| 9001010850  | ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ABDOMEN TOTAL                   | 131,99 |
| 9001010840  | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS                      | 131,99 |
| 9001010830  | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS             | 263,98 |
| 9001010860  | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS, FIGADO, PANCREAS | 263,98 |

|                         |  |        |
|-------------------------|--|--------|
| 9001010870              | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL                          | 263,98 |
| 900101097               | ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES  | 44,12  |
| 205010040               | ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS   | 131,99 |
| <b>MEDICINA NUCLEAR</b> |  |        |
| 208040102               | ESTUDO RENAL DINÂMICO C/OU S/DIURÉTICO   | 403,85 |
| 208040056               | CINTILOGRAFIA RENAL/ RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)                                   | 490,40 |
| 208010033               | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)  | 545,59 |
| 208010025               | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES) | 581,84 |
| 208010084               | CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)        | 251,70 |
| 208020039               | CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO   | 125,18 |
| 208020012               | CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)  | 189,80 |
| 208020020               | CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES  | 267,66 |
| 208020098               | CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA  | 223,94 |
| 208020101               | CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA                                      | 442,69 |
| 208020055               | CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)  | 192,81 |
| 208020063               | CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)                                      | 192,81 |
| 208020080               | CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL   | 163,59 |
| 208020110               | CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO  | 192,81 |
| 208030018               | CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES   | 462,23 |
| 208030026               | CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO  | 110,06 |
| 208030042               | CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO   | 482,40 |
| 208090010               | CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS                             | 993,48 |
| 208040064               | CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA  | 175,14 |
| 208040072               | CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA  | 205,81 |
| 208080015               | CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)                                      | 160,38 |
| 208050035               | CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)                                  | 272,02 |
| 208060014               | CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)  | 623,74 |
| 208060022               | CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)                  | 292,46 |
| 208090037               | CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)  | 412,23 |
| 208080040               | LINFOCINTILOGRAFIA   | 201,29 |
| 208070044               | CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)  | 185,87 |
| 208090029               | CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)   | 94,33  |

|                                 |  |                       |
|---------------------------------|--|-----------------------|
| 303120070                       | TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES                    | 512,31                |
| 303120061                       | TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER - ATE 30 MCI)    | 631,95                |
| 900002420                       | TÉCNICA TOMOGRÁFICA                                      | 104,08                |
| <b>ANESTESIA E CONTRASTE</b>    |  |                       |
| 417010052                       | ANESTESIA REGIONAL                                       | 183,31                |
| 900000230                       | ANESTESIA (P/RESSONANCIA MAGNETICA)                      | 256,63                |
| 900000270                       | ANESTESIA (P/TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA)                | 205,30                |
| 900001490                       | CONTRASTE  | 61,10                 |
| 900002510                       | ANESTESIA DE GASTRO (P/CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS)   | 130,00                |
| <b>ANGIOTOMOGRRAFIA</b>         |  |                       |
| 9001010310                      | ANGIOTOMOGRRAFIA DE PESCOÇO                              | 565,41                |
| 9001010320                      | ANGIOTOMOGRRAFIA DE TORAX                                | 536,31                |
| 9001010330                      | ANGIOTOMOGRRAFIA ABDOMINAL E ILIACAS                     | 516,31                |
| 9001010331                      | ANGIOTOMOGRRAFIA DE CRÂNEO                               | 536,31                |
| 9001010350                      | ANGIOTOMOGRRAFIA DE MEMBRO INFERIOR                      | 571,14                |
| 9001010360                      | ANGIOTOMOGRRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR                      | 571,14                |
| 9001010370                      | ANGIOTOMOGRRAFIA DE AORTA TORACICA                       | 571,14                |
| 9001010380                      | ANGIOTOMOGRRAFIA DE AORTA ABDOMINAL                      | 571,14                |
| 9001010390                      | ANGIOTOMOGRRAFIA DE ARTERIAS RENAIAS                     | 571,14                |
| 9001010400                      | ANGIOTOMOGRRAFIA DE PELVE                                | 571,14                |
| 9001010410                      | ANGIOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR                          | 571,14                |
| 9001010420                      | ANGIOTOMOGRRAFIA PULMONAR                                | 571,14                |
| <b>LAUDOS</b>                   |  |                       |
| 900000940                       | LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA - ECG                         | 15,00                 |
| 9001010560                      | LAUDO DE ELETROENCEFALOGRAMA - EEG                       | 110,00                |
| 9000009200                      | LAUDO DE EXAMES DE RX                                    | 12,50                 |
| 9000009800                      | LAUDO DE MAMOGRAFIA                                      | 20,42                 |
| 9001012260                      | LAUDO PARA EXAME DE HOLTER 24 HORAS                      | 40,00                 |
| 9001012270                      | LAUDO PARA EXAME DE MAPA 24 HORAS                        | 40,00                 |
| <b>GRUPO B</b>                  |  |                       |
| <b>CÓDIGO</b>                   | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>Valor Unitário</b> |
| <b>PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE</b> |  |                       |
| 201010666                       | BIOPSIA DO COLO UTERINO                                  | 18,33                 |
| 201010151                       | BIOPSIA DE ENDOMETRIO                                    | 18,33                 |
| 201010160                       | BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA | 85,69                 |
| 201010518                       | BIOPSIA/PUNCAO DE VULVA                                  | 18,33                 |
| 201010500                       | BIOPSIA/PUNCAO DE VAGINA                                 | 18,33                 |
| 201010585                       | PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA                | 66,48                 |
| 201010569                       | BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA                        | 70,00                 |
| 201010372                       | BIOPSIA DA PELE E PARTES MOLES                           | 64,58                 |
| 201010046                       | BIÓPSIA DE ANUS E CANAL ANAL                             | 18,46                 |
| 201010151                       | BIÓPSIA DE ENDOMÉTRIO                                    | 18,33                 |
| 201010364                       | BIÓPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR                            | 14,66                 |
| 201010399                       | BIÓPSIA DE PIRAMIDE NASAL                                | 18,33                 |
| 201010526                       | BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA                        | 21,56                 |
| 309030048                       | CRIOCAUTERIZAÇÃO/ELETROCOAGULAÇÃO DE COLO DE UTERO       | 11,26                 |
| 409060038                       | EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO                           | 138,46                |
| 409050067                       | PLÁSTICA DE FREIO BALANO- PREPUICIAL                     | 34,10                 |



|            |   |        |
|------------|---|--------|
| 409050083  | POSTECTOMIA   | 219,12 |
| 401010015  | CURATIVO GRAU II C/ OU S/DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)  | 32,40  |
| 415040035  | DEBRIDAMENTO DE ULCERA/ DE TECIDOS DESVITALIZADOS   | 215,91 |
| 408060158  | MANIPULACAO ARTICULAR   | 28,42  |
| 408050195  | REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE | 35,20  |
| 408020172  | REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA NO PUNHO                                       | 38,74  |
| 408020199  | REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO  | 37,88  |
| 408020202  | REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO                              | 37,88  |
| 408020245  | REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO                                  | 38,74  |
| 408060352  | RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO   | 28,42  |
| 303090073  | REVISAO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR                                     | 25,31  |
| 303090090  | REVISAO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR                                     | 22,21  |
| 303090111  | REVISAO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM LESAO DA COLUNA VERTEBRAL                           | 27,32  |
| 303090120  | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (C/ IMOBILIZACAO)                    | 36,59  |
| 303090154  | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA                                 | 40,68  |
| 303090200  | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR C/ IMOBILIZACAO                        | 41,93  |
| 303090227  | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR C/ IMOBILIZACAO                        | 41,63  |
| 303090219  | TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA CERVICAL C/ IMOBILIZACAO                          | 47,58  |
| 303090235  | TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE                      | 39,09  |
| 303090251  | TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DE COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ IMOBILIZACAO                | 47,58  |
| 303090286  | TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO LIGAMENTAR EM MEMBRO C/ IMOBILIZACAO                        | 35,20  |
| 404010318  | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO/FARINGE/LARINGE/NARIZ                                  | 26,42  |
| 211070343  | TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO  | 9,36   |
| 211070203  | IMITANCIOMETRIA (tímpano, complacência e reflexo)   | 23,00  |
| 211070211  | LOGOAUDIOMETRIA (LDV, IRF e LRF)  | 26,25  |
| 211070041  | AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)  | 21,00  |
| 211070033  | AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE  | 20,13  |
| 0211070262 | POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MEDIA E LONGA LATÊNCIA                                 | 46,88  |
| 0211070157 | ESTUDO DE EMISSÕES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA)         | 46,88  |
| 211050024  | ELETOENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO                                       | 11,34  |
| 211050032  | ELETOENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)                              | 25,00  |
| 405050038  | CAUTERIZACAO DE CORNEA  | 19,14  |

|   |  |          |
|---|--|----------|
| 405010060                               | EPILACAO DE CÍLIOS   | 22,93    |
| 405050089                               | EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA   | 82,28    |
| 405050208                               | PARECENTESE DE CAMARA ANTERIOR   | 82,28    |
| 405050291                               | SUTURA DE CONJUNTIVA   | 82,28    |
| 405050046                               | CICLOCRIOCOAGULACAO/DIATERMIA  | 587,51   |
| 405040199                               | TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA   | 116,42   |
| 405030045                               | FOTOCOAGULAÇÃO A LASER   | 75,15    |
| 405050259                               | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA   | 25,00    |
| 405050364                               | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO   | 209,55   |
| 211060259                               | TONOMETRIA   | 3,37     |
| 211060127                               | MAPEAMENTO DE RETINA   | 24,24    |
| 021106003-8                             | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO  | 40,00    |
| 405030070                               | RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL  | 1074,86  |
| 405030134                               | VITRECTOMIA ANTERIOR   | 381,08   |
| 405030142                               | VITRECTOMIA POSTERIOR  | 1862,62  |
| 405050151                               | IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO  | 1112,83  |
| 405030169                               | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER  | 2921,17  |
| 405030177                               | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER                                       | 2855,14  |
| 900002410                               | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO / GÁS C3F8 / ENDOLASER  | 3.283,41 |
| 405010117                               | RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL   | 689,66   |
| 405010168                               | SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS   | 22,93    |
| 405050372                               | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL  | 771,60   |
| 405010125                               | RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA   | 311,04   |
| 405030193                               | PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER   | 300,60   |
| 201010356                               | BIÓPSIA DE PALPEBRA  | 18,33    |
| 405010079                               | EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS  | 78,75    |
| 405010176                               | SUTURA DE PALPEBRAS  | 143,99   |
| 405010133                               | RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA   | 1138,66  |
| <b>ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA</b> |  |          |
| 020302008-1                             | EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE COLO UTERINO - BIÓPSIA   | 40,78    |
| 020302006-5                             | EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE MAMA - BIOPSIA   | 45,83    |
| 020302007-3                             | EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA  | 61,77    |
| 020302002-2                             | EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO-PEÇA CIRURGICA  | 61,77    |
| 020302003-0                             | EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | 40,78    |
| 020301008-6                             | EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO   | 14,37    |
| 020301001-9                             | EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL E MICROFLORA  | 13,72    |
| 020301004-3                             | EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA   | 35,34    |
| 020301003-5                             | EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)  | 20,96    |

|                                   |  |        |
|-----------------------------------|--|--------|
| 020302004-9                       | IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)  | 131,52 |
| <b>RADIODIAGNOSTICO</b>           |  |        |
| 210010045                         | AORTOGRAFIA ABDOMINAL  | 189,73 |
| 210010070                         | ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO (UNILATERAL)   | 179,46 |
| 210010142                         | ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)  | 201,51 |
| 210010150                         | ARTERIOGRAFIASELETIVA VERTEBRAL  | 201,01 |
| 020406002-8                       | DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)                     | 55,10  |
| 20403018-8                        | MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL PARA RASTREAMENTO  | 45,00  |
| 20403003-0                        | MAMOGRAFIA CONVENCIONAL (UNILATERAL) DIAGNÓSTICA   | 22,50  |
| 20403018-8                        | MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL PARA RASTREAMENTO   | 55,00  |
| 20403003-0                        | MAMOGRAFIA DIGITAL (UNILATERAL) DIAGNÓSTICA  | 27,50  |
| <b>TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA</b> |  |        |
| 206030010                         | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR   | 138,63 |
| 206030029                         | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR                                    | 86,75  |
| 206020015                         | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR                                    | 86,75  |
| 206010010                         | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, COM OU SEM CONTRASTE.                             | 86,76  |
| 206010028                         | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE                            | 101,10 |
| 206010036                         | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA COM OU SEM CONTRASTE                               | 86,76  |
| 206010079                         | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO   | 97,44  |
| 206010044                         | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DE FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES           | 86,75  |
| 020603003-7                       | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR                                   | 138,63 |
| 206010052                         | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO  | 86,75  |
| 020602002-3                       | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) | 86,75  |
| 206020031                         | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX  | 136,41 |
| 206010060                         | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA   | 97,44  |
| 021106028-3                       | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA   | 280,00 |
| <b>RESSONANCIA MAGNETICA</b>      |  |        |
| 207010013                         | ANGIORESSONANCIA CEREBRAL (ARTERIAL E VENOSA)  | 268,75 |
| 207010021                         | RESSONÂNCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)                              | 268,75 |
| 020703002-2                       | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR  | 268,75 |
| 020701003-0                       | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO   | 268,75 |
| 207010048                         | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA  | 268,75 |
| 207010056                         | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA   | 268,75 |
| 207010064                         | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO  | 268,75 |
| 207030030                         | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)  | 268,75 |
| 207020027                         | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)  | 268,75 |
| 207010072                         | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURSICA  | 268,75 |

|                                  |   |        |
|----------------------------------|---|--------|
| 207020035                        | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX  | 268,75 |
| 020703004-9                      | RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA   | 268,75 |
| 207030014                        | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEN SUPERIOR   | 268,75 |
| <b>FISIOTERAPIA (POR SESSAO)</b> |   |        |
| 302010017                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICA EM PACIENTE NO PRE/PÓS-CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS                                  | 6,35   |
| 302010025                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTES COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS                                       | 4,67   |
| 302020012                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS  | 6,35   |
| 302020020                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICOS CLÍNICOS   | 4,67   |
| 302020039                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS CIRÚRGIAS ONCOLÓGICA                                     | 6,35   |
| 302030018                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS COM COMPROMETIMENTO SISTÊMICO     | 6,35   |
| 302030026                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS                                | 4,67   |
| 302040013                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS                | 6,35   |
| 302040021                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS                | 4,67   |
| 302040030                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR                                  | 4,67   |
| 302040048                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS-CIRURGIA CARDIOVASCULAR  | 6,35   |
| 302040056                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS  | 4,67   |
| 302050019                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS             | 6,35   |
| 302050027                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS   | 4,67   |
| 302060014                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO - FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS | 4,67   |
| 302060022                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEUROKINÉTICO FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS   | 6,35   |
| 302060030                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR                                       | 4,67   |
| 302060049                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO  | 6,35   |
| 302060057                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA                                 | 6,35   |
| 302070010                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO   | 4,67   |
| 302070036                        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELA POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADO)                  | 4,67   |

| <b>PRÓTESES AUDITIVAS</b>                        |  |          |
|--|--|----------|
| 211070092  | AVALIAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA                               | 24,75    |
| 701030151  | MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)  | 8,75     |
| 211070246  | PESQUISA DE GANHO DE INSERÇÃO  | 12,00    |
| 701030038  | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A | 525,00   |
| 701030046  | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B | 700,00   |
| 701030054  | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C | 1100,00  |
| 701030062  | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A      | 525,00   |
| 701030070  | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B      | 700,00   |
| 701030089  | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C      | 1100,00  |
| 701030097  | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A      | 525,00   |
| 701030100  | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B      | 700,00   |
| 701030119  | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C      | 1100,00  |
| 701030127  | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A | 525,00   |
| 701030135  | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B | 700,00   |
| 701030143  | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C | 1100,00  |
| 701030160  | REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO OSSEA CONVENCIONAL TIPO A                  | 500,00   |
| 701030186  | REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A                                 | 525,00   |
| 701030194  | REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B                                 | 700,00   |
| 701030208  | REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C                                 | 1100,00  |
| 701030216  | REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO A                                      | 525,00   |
| 701030224  | REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO B                                      | 700,00   |
| 701030232  | REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO C                                      | 1100,00  |
| 701030240  | REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A                                     | 525,00   |
| 701030259  | REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B                                     | 700,00   |
| 701030267  | REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C                                     | 1100,00  |
| 701030275  | REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A                                 | 525,00   |
| 701030283  | REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B                                 | 700,00   |
| 701030291  | REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C                                 | 1100,00  |
| <b>TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS</b> |  |          |
| 505010097  | TRANSPLANTE DE Córnea  | 2.070,00 |
| 505010100  | TRANSPLANTE DE Córnea (EM CIRURGIAS COMBINADAS)                                  | 1.129,30 |
| 505010119  | TRANSPLANTE DE Córnea (EM REOPERAÇÕES)   | 1.129,30 |

### 3. USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os usuários dos serviços referidos acima são oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem e/ou forneça, serviços para fornecimento de órtese/prótese e prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT), desde que atendam todos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

**4.1.2.** Para participação neste credenciamento os interessados deverão depositar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) no Banco do Brasil, Agência: 0495-2, Conta Corrente: 18379-2. O comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Setor de Licitações.

#### **4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

**4.2.1.** Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses do artigo 16 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**4.2.2.** Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas, empregados e servidores ou dirigente do órgão, empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação e as que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão Público, declaradas inidôneas, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.

#### **5. PRAZO E LOCAL PARA CADASTRAMENTO**

**5.1.** Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de expediente, no horário das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h00min horas, na sede do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, 1902 na cidade de Pato Branco/PR, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 06 e 07 deste edital durante sua vigência.

#### **6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados.

**6.2.** Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no jornal de circulação na região – Diário do Sudoeste de Pato Branco - e no sítio oficial do CONIMS – [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

**6.3.** Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos enumerados no item 07 deste instrumento.

**6.4.** Os interessados poderão ter acesso ao edital junto ao Setor de Licitações e Contratos do CONIMS e no seu site oficial: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

**6.5.** Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, obtido no site <http://cnes.datasus.gov.br/> o qual deverá estar compatível como endereço dos alvarás, contrato social e local de prestação dos serviços a serem contratados.

## **7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**7.1.1.1.** Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I.

**7.1.1.2.** Cópia do C.N.P.J.

**7.1.1.3.** Cópia do contrato social e todas as suas alterações.

**7.1.1.4.** Cópia do alvará de licença de funcionamento.

**7.1.1.5.** Cópia do alvará de licença da Vigilância Sanitária compatível com o endereço do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**7.1.1.6.** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação judicial/extrajudicial Lei nº 11.101/2005.

**7.1.1.7.** Balanço Patrimonial atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial.

**7.1.1.8.** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o endereço dos Alvarás, Contrato Social e local de prestação dos serviços a serem executados.

**7.1.1.9.** Prova de regularidade fiscal para com a Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal.

**7.1.1.10.** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.1.1.11.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cfe. Art. 29, V inserido na Lei Nº 8.666/93 em 2011.

**7.1.1.12.** Cópia da cédula de identidade do (s) administrador (es).

**7.1.1.13.** Cópia do CPF do (s) administrador (es).

**7.1.1.15.** Declaração de situação de regularidade, conforme anexo IV.

**7.1.1.16. Declaração de capacidade de produção/atendimentos mensais para cada espécie de exame/serviço que pretende prestar ao CONIMS, a fim de garantir a rotatividade exigida em lei.**

## **7.1.2. DOCUMENTOS DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS:**

**7.1.2.1.** Cópia da cédula de identidade.

**7.1.2.2.** Cópia do CPF.

**7.1.2.3.** Cópia do comprovante de inscrição no CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA.

**7.1.2.4.** Cópia dos diplomas de cursos superior e especializações inerentes à área de atuação.

**7.1.2.5.** Declaração de emprego conforme anexo III.

**7.1.2.6.** Cópia de comprovante de residência atualizado.

## **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**8.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original com a respectiva cópia para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, ou cópia autenticada em cartório.

**8.2.** Todos os documentos relacionados no item anterior devem estar dentro de sua validade, conforme o caso.

**8.3.** A Comissão Permanente de Licitação do CONIMS poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

**8.4.** Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação válida exigida no presente edital.

**8.5.** Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item anterior no endereço e horário descrito no item 05 (cinco) deste edital.

## **9. PROCEDIMENTOS DO CADASTRO**

**9.1.** Ao requerer credenciamento, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 (sete) deste Edital.

**9.2.** Os inscritos serão cadastrados por especialidade/serviço, segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada no item 7 (sete) do presente Edital.

## **10. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O credenciamento se dará a qualquer tempo, desde que o interessado preencha os requisitos do edital, sendo credenciados de acordo com a **necessidade da demanda**.

**10.2.** O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item 07 (sete), pela Comissão Permanente de Licitação e firmado através do Termo de Contrato, anexo VI deste Edital.

## **11. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Cumpridos os requisitos de habilitação, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo V, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação, quantidades e valores contratados.



**11.2.** Serão contratados os interessados que apresentarem o requerimento para inscrição no credenciamento devidamente preenchido, em concordância com a TABELA (código e descrição), acompanhado da documentação exigida no item 07 (sete) deste edital.

**11.3.** Somente será admitido o credenciamento conforme objeto deste edital à interessada que não estiver em débito ou com alguma irregularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Débitos Trabalhistas.

## **12. CONTRATO**

**12.1.** O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do anexo V.

**12.2.** Quando houver mudança de endereço, horários e/ou suspensão dos serviços, deverá ser solicitado antecipadamente pelo prestador por meio de REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, Anexo II, o qual deverá ser apresentado ao Setor de Licitações e Contratos do CONIMS juntamente com a documentação referente à alteração solicitada, ficando vedada a inclusão de novos serviços no contrato já firmado.

**12.3.** É admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço pela Contratada, desde que sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituto, na forma dos itens 7.1.2 e 7.1.1.8.

**12.4.** A inclusão de novos serviços/exames somente será promovida mediante novo contrato, o qual deverá obedecer às disposições habilitatórias previstas neste edital.

## **13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

**13.2.** A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, podendo a prestação dos serviços acontecer na sede da Contratante, bem como na sede da Contratada.

**13.2.1.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**13.3.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

**13.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s) para execução dos serviços.

**13.5.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços, *(como o local somente será conhecido após o término do processo, este parágrafo será elaborado posteriormente e seu conteúdo limitar-se-á ao descrito no edital).*

**13.5.1.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**13.5.2.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 16 e subitens.

**13.6.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. *(Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante).*

**13.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

**13.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**13.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

**13.10.** A Contratada deverá possuir cadastro de **assinatura eletrônica** criptografada.

**13.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.

**13.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

**13.12.1.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e

necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

**13.12.2.** Não será obrigatório o credenciamento de todos os exames contemplados na tabela deste credenciamento.

**13.12.3.** Os municípios consorciados ao CONIMS são: Bom sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, Saudade do Iguacu, Sulina, Vitorino no Estado do Paraná e no Estado de Santa Catarina são: Campo erê, Coronel Martins, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenco do Oeste.

**13.12.4.** Havendo mais de um prestador credenciado no mesmo município será realizado rodízio para atender Instituto do Credenciamento onde deverá haver distribuição de saldos igualitários entre os credenciados.

**13.12.5.** Será responsabilidade exclusiva do município consorciado o controle e a realização do rodízio entre os laboratórios credenciados.

**13.12.6.** O rodízio dos laboratórios credenciados, se dará independente da demanda de serviço, conforme Art. 25 da Lei 15.608/2007.

**13.12.7.** Caberá ao CONIMS informar e/ou disponibilizar aos municípios quando houver prestadores credenciados.

**13.12.8.** Somente será permitido desatender o rodízio estipulado no caso de um dos prestadores credenciados não realizar todos os exames necessários ao mesmo paciente, ocasião em que o exame será solicitado ao próximo credenciado que seja capaz de realizar toda a demanda de exames requisitados para o paciente.

**13.12.9.** O CONIMS não fica obrigado a fazer uso de todos os exames objetos de credenciamento, mas somente em caso de real necessidade do usuário.

### **13.13. CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

**13.13.1.** Somente serão aceitas guia de referência/contra referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

**13.13.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

**13.13.3.** As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverão

ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

**13.13.4.** As fichas de reconsultas terão validade de 15 (quinze) dias. Quando ocorrer o atendimento dentro do referido prazo, não haverá custo para a Contratante. Após decorrido o preconizado, tal atendimento será considerado como consulta normal e contará para efeito de faturamento e pagamento.

**13.13.5.** O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

**13.13.6.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio ou elaborar prontuário legível para cada paciente, no qual deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, devendo ser preenchido em cada avaliação.

### **13.14. SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA**

**13.14.1.** Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

**13.14.2.** Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.

**13.14.3.** Os resultados dos exames abaixo relacionados, deverão ser informados também no SISCAN (Sistema de Informação do Câncer).

0204030030 – MAMOGRAFIA

0204030018 – MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO

0203020019 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA

0203020081 – EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE COLO UTERINO – BIOPSIA

0203020022 – EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE COLO UTERINO – PEÇA CIRURGICA

0203020065 – EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – BIOPSIA

0203020073 – EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – PEÇA CIRURGICA

**13.14.4.** A Contratada deverá na primeira sessão de psicoterapia, fonoterapia, nutrição, acupuntura e/ou fisioterapia, emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem do paciente.

**13.14.5.** As terapias Fonoaudiológicas deverão ter duração mínima de 60 min (sessenta minutos) conforme determinação da Organização Mundial da Saúde – OMS

**13.14.6.** A sessão de psicoterapia individual terá duração mínima de 50 min (cinquenta minutos) e o atendimento em grupo está duração de 1 hora e 20min (uma hora e vinte minutos).

**13.14.7.** As terapias de Nutrição deverão ter duração mínima de 40 min (quarenta minutos).

**13.14.8.** A sessão de acupuntura com inserção de agulhas terá duração mínima de 45 min (quarenta e cinco minutos).

**13.14.10.** O número de atendimentos dependerá da linha terapêutica utilizada, porém deverão ser destinados de 2 (duas) a 3 (três) sessões iniciais para a avaliação psicodiagnóstica.

**13.14.11.** No atendimento psicoterapêutico, fonoaudiológico infantil e nutrição deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores.

**13.14.12.** Determina-se que o contratado oriente o paciente para que, na necessidade de faltar, o mesmo justifique com antecedência e que se não o fizer poderá ser considerado abandono de tratamento;

**13.14.13.** Ao término do tratamento em psicoterapia, fonoterapia, nutrição, acupuntura e/ou fisioterapia a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, formulário de contra referência, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem do paciente.

**13.14.14.** As sessões poderão ser realizadas em menor tempo que o aqui estipulado, desde que não afete a qualidade do atendimento, sendo que, se houver perda de qualidade e constatado o atendimento em tempo inferior ao preconizado a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e conseqüentemente o contido na cláusula sétima do instrumento de contrato, podendo também acarretar a rescisão do contrato;

**13.14.15.** A Contratada deverá proceder ao preenchimento dos relatórios de atendimento em Nutrição conforme anexo VII, Terapia Fonoaudiológica de Grupo, conforme anexo VIII, Terapia Fonoaudiológica Individual, conforme anexo IX, Atendimento em Psicoterapia de Grupo, conforme anexo X, atendimento em Psicoterapia Individual, conforme anexo XI, Sessão de Acupuntura com inserção de agulhas, conforme anexo XII, para fins de controle e faturamento.

**13.14.16.** Para o atendimento de terapias o paciente deve assinar ao término de cada sessão realizada o relatório de atendimento, não podendo assinar de uma só vez.

### **13.15. ORTESE/PROTESE**

**13.15.1.** Os pacientes serão atendidos para a protetização mediante Guia de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município de origem.

**13.15.2.** A Contratante disponibilizará um local para que se realize todas as etapas contemplando a moldagem, fornecimento e adaptação.

**13.15.3.** O atendimento e fornecimento ocorrerão conforme a agenda disponibilizada pela Contratante, em horário pré-acordado entre as partes.

**13.15.4.** A escolha do AASI (Aparelho de Amplificação Sonora Individual) para o usuário será por critério clínico determinado pela equipe de protetização auditiva da Contratante.

**13.15.5.** A Contratada deverá disponibilizar todos os aparelhos, garantindo o fornecimento pelo tempo de vigência do contrato, incluindo as substituições e trocas, bem como, deverá fornecer para cada usuário, 06 (seis) pilhas por aparelho e manual de utilização e cuidados.

**13.15.6.** Os aparelhos ofertados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados.

**13.15.7.** No caso de aparelhos intra-auricular, intra-canal ou micro canal devem ser encaminhados aparelhos acoplados (montados). Ou seja, devem ser aparelhos completos e não apenas o circuito (faceplate) dos mesmos.

**13.15.8.** Os aparelhos intra-articulares deverão ser identificados com o nome do usuário, número de série, marca e modelo, devendo ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do primeiro atendimento.

**13.15.9.** Em caso de inadaptação do usuário ao aparelho no período de 20 (vinte) dias após a protetização, este deverá ser substituído pela Contratada por outro que se adapte melhor, num prazo de 60 (sessenta) dias, sem ônus adicional para a Contratante e para o usuário.

**13.15.10.** Os aparelhos com bateria deverão receber revisão a cada 6 (seis) meses, dentro do prazo de garantia, caso ocorra algum problema técnico durante os testes.

**13.15.11.** A Contratada deverá manter permanentemente na Unidade de Protetização Auditiva da Contratante uma bateria de aparelhos para teste, com 1 (uma) cartela de 6 pilhas para cada modelo de bateria, contendo 02 (duas) próteses auditivas para cada modelo ofertado (tipos A B e C), além de material de moldagem e demais materiais necessários ao teste de verificação individual de cada usuário,

sem ônus para a Contratante.

**13.15.12.** A Contratada responsabiliza-se pelo conserto do AASI durante o prazo de garantia, sem ônus para o usuário, incluindo o transporte do aparelho, exceto se a danificação decorrer do mau uso devidamente comprovado. Findado o prazo da garantia, o ônus do conserto passa a ser do usuário.

**13.15.13.** O prazo máximo para a devolução do aparelho consertado ao paciente deverá ser de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do aparelho à Contratada.

**13.15.14.** A Contratada deverá fornecer assistência técnica dos AASI até findada a garantia, independente do seu descredenciamento ou do vencimento do contrato.

**13.15.15.** A Contratada é responsável por comunicar à Contratante da indisponibilidade para entrega de qualquer dos modelos de aparelho auditivo, bem como o restabelecimento da disponibilidade, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias sob pena de descredenciamento.

**13.15.16.** O acompanhamento audiológico será realizado pela Contratada durante toda a fase de protetização.

**13.15.17.** A Contratada deverá orientar quanto aos cuidados com seu aparelho auditivo e entregar para cada paciente um Manual de Utilização e Cuidados do Aparelho Auditivo.

**13.15.18.** A Contratada terá que fazer a reposição de AASI sempre que ocorrer falha técnica do funcionamento dos componentes internos e/ou externos do AASI, até o término do prazo de garantia do aparelho.

### **13.16.SISTEMA**

**13.16.1.** O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

**13.16.1.1.** Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

**13.16.1.2.** A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

**13.16.2.** Os interessados em prestar serviços em **consultas médicas** especializadas devem dispor de computador com internet para alimentar o prontuário eletrônico no sistema, sendo que as consultas só serão pagas se for emitida a contra

referência pelo profissional.

**13.16.3.** Os interessados em prestar serviços de **apoio à diagnose e terapia** devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema o lançamento da produção no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem no sistema.

**13.16.4.** Os interessados em prestar serviços de **órtese/prótese** devem dispor de computador com internet para alimentar o prontuário eletrônico no sistema, sendo que só serão pagos mediante moldagem, adaptação e entrega do aparelho auditivo.

**13.16.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

#### **14. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**14.1.** O presente Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e tem validade por 12 (doze) meses, sendo que os contratos poderão ser prorrogados mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **15.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA**

**15.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**15.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**15.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**15.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

##### **15.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA**

**15.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.

**15.2.4.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

**15.2.5.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**15.2.6.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**15.2.7.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.



**15.2.8.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**15.2.9.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**15.2.10.** Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período do dia 25(vinte e cinco) do mês anterior a 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

**15.2.11.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

## **16. PENALIDADES**

**16.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

**16.1.1.** Advertência.

**16.1.2.** Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

**16.2.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

**16.3.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

**16.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**16.5.** Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**16.6.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

## **17. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

**17.1.** Descredenciamento Voluntário por qualquer das partes

**17.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**17.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que tal fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

## **17.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**17.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**17.2.1.1.** Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**17.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**17.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**17.2.1.4.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e a ampla defesa a contratada;

**17.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**17.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

**17.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

## **18. VALOR**

**18.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

**18.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

## **19. GARANTIA DE QUALIDADE**

**19.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

## **20. FATURAMENTO E PAGAMENTO.**

**20.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25(vinte e cinco) do mês anterior e vai até o dia 24(vinte e quatro) do mês relativo à competência.

**20.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

**20.2.1.** Somente serão realizados os pagamentos que não ultrapassem o saldo contratado.

**20.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**20.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão de responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

**20.5.** A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

**20.6.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

**20.7.** O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

**20.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

## **21. REAJUSTE**

**21.1.** Os valores poderão ser reajustados, conforme deliberação do Conselho Deliberativo do Consórcio.

## **22. SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 16(dezesseis) e 17(dezessete) do presente instrumento.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, na Sede do CONIMS, localizada na Rua Afonso Pena nº 1902, CEP 85.501-530, Fone/Fax (46) 3313-3550 ou e-mail [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br).

**23.2.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

**23.3.** Após as contratações, todos os serviços/profissionais serão disponibilizados aos municípios consorciados, ficando a cargo desse a decisão em consenso com seu usuário a referência ao serviço/profissional.

**23.4.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076, 1000.

**23.5.** Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **24. ENCERRAMENTO DO EDITAL**

**24.1.** O presente edital poderá ser encerrado mediante deliberação do Conselho de Prefeitos e/ou Conselho Deliberativo.

## **25. ANEXOS**

**25.1.** Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.1.1.** Anexo I – Modelo de Requerimento para Inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para fornecimento de órtese/prótese e prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia - (SADT)
- 25.1.3.** Anexo II – Modelo REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS;
- 25.1.4.** Anexo III - Modelo de Declaração de Emprego;
- 25.1.5.** Anexo IV-Declaração de Situação de Regularidade;
- 25.1.6.** Anexo V- Minuta do Contrato;
- 25.1.7.** Anexo VI – Modelo Relatório de Atendimento de Nutrição;
- 25.1.8.** Anexo VII – Modelo Relatório de Atendimento de Fonoaudiologia (Grupo);
- 25.1.9.** Anexo VIII – Modelo Relatório de Atendimento de Fonoaudiologia (Individual);
- 5.1.10.** Anexo IX – Modelo Relatório de Atendimento de Psicologia (Grupo);
- 5.1.11.** Anexo X – Modelo de Relatório de atendimento de Psicologia (Individual);
- 5.1.12.** Anexo XI – Modelo Relatório de Atendimento de Acupuntura.

Pato Branco/PR, 27 de abril de 2021.

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

**ANEXO I**  
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO**  
**CREDENCIAMENTO**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Setor de Licitações e Contratos  
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

C.N.P.J: \_\_\_\_\_ Estadual: \_\_\_\_\_ Inscr. \_\_\_\_\_

Municipal \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_ Conta

Corrente n. ° \_\_\_\_\_ Profissional que executará os serviços: \_\_\_\_\_

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços:  
Procedimentos (relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição)

| Código | Descrição |
|--------|-----------|
| _____  | _____     |
| _____  | _____     |
| _____  | _____     |
| _____  | _____     |

**MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

(  ) Local próprio

(  ) CONIMS

(  ) Ambos

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Setor de Licitações e Contratos  
Pato Branco – PR

Para a troca de profissionais ser efetivada, os documentos do profissional devem atender ao item 7.1.2 e 7.1.1.8 (quadro de profissionais da empresa – CNES).

O interessado abaixo qualificado requer alteração do Contrato de Prestação de serviços nº 003/2017, objetivando as seguintes alterações:

- ( ) Contrato Social
- ( ) Endereço
- ( ) Dias de atendimento
- ( ) Horários de atendimento
- ( ) Troca de Profissional ( este deve fazer parte do quadro de profissionais da empresa no CNES)
- ( ) Suspensão de Profissional
- ( ) Suspensão de serviços
- ( ) Outros

COMPLEMENTAR: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**ANEXO III  
MODELO DE  
DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, (Nome do (a) profissional) apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).

- a)
- b)
- c)

2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

- a)
- b)
- c)

3. **Horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a)
- b)
- c)

4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a)
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do profissional)

\*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo I



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

- a)** A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b)** Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c)** Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

---

(Assinatura do representante legal)

## **ANEXO V MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, inscrita no C.N.P.J. Sob nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

**CONTRATADA:** (dados da proponente)

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo \_\_\_\_\_ na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2017 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), CONFORME ANEXO I: *(o qual será elaborado após conclusão do processo)*.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO**

**2.1.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

**2.1.2.** A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, podendo a prestação dos serviços acontecer na sede da Contratante, bem como na sede da Contratada.

**2.1.2.1.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**2.1.3.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

**2.1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s) para execução dos serviços.

**2.1.5.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços, *(como o local somente será conhecido após o término do processo, este parágrafo será elaborado posteriormente e seu conteúdo limitar-se-á ao descrito no edital).*

**2.1.6.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**2.1.7.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 16 e subitens.

**2.1.8.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. *(Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante).*

**2.1.9.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

**2.1.10.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**2.1.11.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

**2.1.12.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

**2.1.13.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.

**2.1.14.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

**2.1.15.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do

procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

**2.1.16.** Não será obrigatório o credenciamento de todos os exames contemplados na tabela deste credenciamento.

**2.1.17.** Os municípios consorciados ao CONIMS são: Bom sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, Saudade do Iguazu, Sulina, Vitorino no Estado do Paraná e no Estado de Santa Catarina são: Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço do Oeste.

**2.1.18.** Havendo mais de um prestador credenciado no mesmo município será realizado rodízio para atender Instituto do Credenciamento onde deverá haver distribuição de saldos igualitários entre os credenciados.

**2.1.19.** Será responsabilidade exclusiva do município consorciado o controle e a realização do rodízio entre os laboratórios credenciados.

**2.1.20.** O rodízio dos prestadores credenciados, se dará independente da demanda de serviço, conforme Art. 25 da Lei 15.608/2007.

**2.1.21.** Caberá ao CONIMS informar e/ou disponibilizar aos municípios quando houver prestadores credenciados.

**2.1.22.** Somente será permitido desatender o rodízio estipulado no caso de um dos prestadores credenciados não realizar todos os exames necessários ao mesmo paciente, ocasião em que o exame será solicitado ao próximo credenciado que seja capaz de realizar toda a demanda de exames requisitados para o paciente.

**2.1.23.** O CONIMS não fica obrigado a fazer uso de todos os exames objetos de credenciamento, mas somente em caso de real necessidade do usuário.

## **2.2. CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

**2.2.1.** Somente serão aceitas guia de referência/contra referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

**2.2.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

**2.2.3.** As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos

serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

**2.2.4.** As fichas de reconsultas terão validade de 15 (quinze) dias. Quando ocorrer o atendimento dentro do referido prazo, não haverá custo para a Contratante. Após decorrido o preconizado, tal atendimento será considerado como consulta normal e contará para efeito de faturamento e pagamento.

**2.2.5.** O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

**2.2.6.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio ou elaborar prontuário legível para cada paciente, no qual deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, devendo ser preenchido em cada avaliação.

### **2.3. SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA**

**2.3.1.** Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

**2.3.2.** Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.

**2.3.3.** Os resultados dos exames abaixo relacionados, deverão ser informados também no SISCAN (Sistema de Informação do Câncer).

0204030030 – MAMOGRAFIA

0204030018 – MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO

0203020019 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA

0203020081 – EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE COLO UTERINO – BIOPSIA

0203020022 – EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE COLO UTERINO – PEÇA CIRURGICA

0203020065 – EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – BIOPSIA

0203020073 – EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – PEÇA CIRURGICA

**2.3.4.** A Contratada deverá na primeira sessão de psicoterapia, fonoterapia, nutrição, acupuntura e/ou fisioterapia, emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem do paciente.

**2.3.5.** As terapias Fonoaudiológicas deverão ter duração mínima de 60 min (sessenta minutos) conforme determinação da Organização Mundial da Saúde – OMS

**2.3.6.** A sessão de psicoterapia individual terá duração mínima de 50 min (cinquenta minutos) e o atendimento em grupo está duração de 1hora e 20min (uma hora e vinte minutos).

**2.3.7.** As terapias de Nutrição deverão ter duração mínima de 40 min (quarenta minutos).

**2.3.8.** A sessão de acupuntura com inserção de agulhas terá duração mínima de 45 min (quarenta e cinco minutos).

**2.3.9.** O número de atendimentos dependerá da linha terapêutica utilizada, porém deverão ser destinados de 2 (duas) a 3 (três) sessões iniciais para a avaliação psicodiagnóstica.

**2.3.10.** No atendimento psicoterapêutico, fonoaudiológico infantil e nutrição deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores.

**2.3.11.** Determina-se que a Contratado oriente o paciente para que, na necessidade de faltar, o mesmo justifique com antecedência e que se não o fizer poderá ser considerado abandono de tratamento;

**2.3.12.** Ao término do tratamento em psicoterapia, fonoterapia, nutrição, acupuntura e/ou fisioterapia a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, formulário de contra referência, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem do paciente.

**2.3.13.** As sessões poderão ser realizadas em menor tempo que o aqui estipulado, desde que não afete a qualidade do atendimento, sendo que, se houver perda de qualidade e constatado o atendimento em tempo inferior ao preconizado a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e conseqüentemente o contido na cláusula sétima do instrumento de contrato, podendo também acarretar a rescisão do contratado;

**2.3.14.** A Contratada deverá proceder ao preenchimento dos relatórios de atendimento em Nutrição conforme anexo VII, Terapia Fonoaudiológica de Grupo, conforme anexo VIII, Terapia Fonoaudiológica Individual, conforme anexo IX, Atendimento em Psicoterapia de Grupo, conforme anexo X, atendimento em Psicoterapia Individual, conforme anexo XI, Sessão de Acupuntura com inserção de agulhas, conforme anexo XII, para fins de controle e faturamento.

**2.3.15.** Para o atendimento de terapias o paciente deve assinar o relatório de atendimento ao término de cada sessão realizada, não podendo assinar de uma só vez.

## **2.4. ORTESE/PROTESE**

**2.4.1.** Os pacientes serão atendidos para a protetização mediante Guia de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município de origem.

**2.4.2.** A Contratante disponibilizará um local para que se realize todas as etapas contemplando a moldagem, fornecimento e adaptação.

**2.4.3.** O atendimento e fornecimento ocorrerão conforme a agenda disponibilizada pela Contratante, em horário pré-acordado entre as partes.

**2.4.4.** A escolha do AASI (Aparelho de Amplificação Sonora Individual) para o usuário será por critério clínico determinado pela equipe de protetização auditiva da Contratante.

**2.4.5.** A Contratada deverá disponibilizar todos os aparelhos, garantindo o fornecimento pelo tempo de vigência do contrato, incluindo as substituições e trocas, bem como, deverá fornecer para cada usuário, 06 (seis) pilhas por aparelho e manual de utilização e cuidados.

**2.4.6.** Os aparelhos ofertados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados.

**2.4.7.** No caso de aparelhos intra-auricular, intra-canal ou micro canal devem ser encaminhados aparelhos acoplados (montados). Ou seja, devem ser aparelhos completos e não apenas o circuito (faceplate) dos mesmos.

**2.4.8.** Os aparelhos intra-articulares deverão ser identificados com o nome do usuário, número de série, marca e modelo, devendo ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do primeiro atendimento.

**2.4.9.** Em caso de inadaptação do usuário ao aparelho no período de 20 (vinte) dias após a protetização, este deverá ser substituído pela Contratada por outro que se adapte melhor, num prazo de 60 (sessenta) dias, sem ônus adicional para a Contratante e para o usuário.

**2.4.10.** Os aparelhos com bateria deverão receber revisão a cada 6 (seis) meses, dentro do prazo de garantia, caso ocorra algum problema técnico durante os testes.

**2.4.11.** A Contratada deverá manter permanentemente na Unidade de Protetização Auditiva da Contratante uma bateria de aparelhos para teste, com 1 (uma) cartela de 6 pilhas para cada modelo de bateria, contendo 02 (duas) próteses auditivas para cada modelo ofertado (tipos A B e C), além de material de moldagem e demais materiais necessários ao teste de verificação individual de cada usuário, sem ônus

para a Contratante.

**2.4.12.** A Contratada responsabiliza-se pelo conserto do AASI durante o prazo de garantia, sem ônus para o usuário, incluindo o transporte do aparelho, exceto se a danificação decorrer do mau uso devidamente comprovado. Findado o prazo da garantia, o ônus do conserto passa a ser do usuário.

**2.4.13.** O prazo máximo para a devolução do aparelho consertado ao paciente deverá ser de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do aparelho à Contratada.

**2.4.14.** A Contratada deverá fornecer assistência técnica dos AASI até findada a garantia, independente do seu descredenciamento ou do vencimento do contrato.

**2.4.15.** A Contratada é responsável por comunicar à Contratante da indisponibilidade para entrega de qualquer dos modelos de aparelho auditivo, bem como o restabelecimento da disponibilidade, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias sob pena de descredenciamento.

**2.4.16.** O acompanhamento audiológico será realizado pela Contratada durante toda a fase de protetização.

**2.4.17.** A Contratada deverá orientar quanto aos cuidados com seu aparelho auditivo e entregar para cada paciente um Manual de Utilização e Cuidados do Aparelho Auditivo.

**2.4.18.** A Contratada terá que fazer a reposição de AASI sempre que ocorrer falha técnica do funcionamento dos componentes internos e/ou externos do AASI, findo o prazo de garantia do aparelho.

### **CLÁUSULA TECEIRA - SISTEMA**

**3.1.** O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

**3.2.** Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

**3.3.** A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

**3.4.** Os interessados em prestar serviços em **consultas médicas** especializadas devem dispor de computador com internet para alimentar o prontuário eletrônico no sistema, sendo que as consultas só serão pagas se for emitida a contra referência pelo profissional.



**3.5.** Os interessados em prestar serviços de **apoio à diagnose e terapia** devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema o lançamento da produção no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem no sistema.

**3.6.** Os interessados em prestar serviços de **órtese/prótese** devem dispor de computador com internet para alimentar o prontuário eletrônico no sistema, sendo que só serão pagos mediante moldagem, adaptação e entrega do aparelho auditivo.

**3.7.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

**4.2.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA**

**5.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**5.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**5.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**5.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

##### **5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA**

**5.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.

**5.2.4.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

**5.2.5.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**5.2.6.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**5.2.7.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**5.2.8.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**5.2.9.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**5.2.10.** Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período do dia 25(vinte e cinco) do mês anterior a 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

**5.2.11.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

## **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

**6.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

**6.1.1.** Advertência.

**6.1.2.** Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

**6.2.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

**6.3.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

**6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**6.5.** Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.6.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

**7.1.** Descredenciamento Voluntário por qualquer das partes

**7.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**7.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que tal fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

### **7.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**7.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**7.2.1.1.** Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**7.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**7.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**7.2.1.4.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e a ampla defesa a contratada;

**7.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**7.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

**7.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALOR**

**8.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

**8.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

#### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE QUALIDADE**

**9.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO.**

**10.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25(vinte e cinco) do mês anterior e vai até o dia 25(vinte e cinco) do mês relativo à competência.

**10.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

**10.2.1.** Somente serão realizados os pagamentos que não ultrapassem o saldo contratado.

**10.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**10.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão de responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

**10.5.** A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a Contrata será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

**10.6.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

**10.7.** O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

**10.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE**

**11.1.** Os valores poderão ser reajustados, conforme deliberação do Conselho Deliberativo do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 16(dezesseis) e 17(dezessete) do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, na Sede do CONIMS, localizada na Rua Afonso Pena nº 1902, CEP 85.501-530, Fone/Fax (46) 3313-3550 ou e-mail licitacao@conims.com.br.

**13.2.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

**13.3.** Após as contratações, todos os serviços/profissionais serão disponibilizados aos municípios consorciados, ficando a cargo desse a decisão em consenso com seu usuário a referência ao serviço/profissional.

**13.4.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 076, 000.

**13.5.** Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Representante da contratada)

(representante da contratante)

Contratada

Contratante

**Testemunhas:**



**ANEXO VI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde – S.U.S - Sistema Único de Saúde**  
**Relatório de Atendimento de Nutrição – (Especialidade 03 – CBO 223710)**

Tipo: 2 = Inicial e 3 = Retorno

Cód: 0301010048- Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada Mês:

Assinatura do Profissional:

| <b>Data</b> | <b>Nome do Paciente</b> | <b>Tipo</b> | <b>Idade</b> | <b>Nascimento</b> | <b>Município</b> | <b>Assinatura do Paciente/<br/>Responsável</b> |
|-------------|-------------------------|-------------|--------------|-------------------|------------------|--|
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |



**ANEXO VII**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde – S.U.S - Sistema Único de Saúde**  
**Relatório de Atendimento de Fonoaudiologia – (Especialidade 54 – CBO 223810)**

Cód: 0301040036- Terapia em de grupo Mês:

Assinatura do Profissional:

| <b>Data</b> | <b>Nome do Paciente</b> | <b>Tipo</b> | <b>Idade</b> | <b>Nascimento</b> | <b>Município</b> | <b>Assinatura do Paciente/<br/>Responsável</b> |
|-------------|-------------------------|-------------|--------------|-------------------|------------------|--|
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |



**ANEXO VIII**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde – S.U.S - Sistema Único de Saúde**  
**Relatório de Atendimento de Fonoaudiologia – (Especialidade 54 – CBO 223810)**

Cód: 0301070113- Terapia Fonoaudiológica Individual Mês:

Assinatura do Profissional:

| <b>Data</b> | <b>Nome do Paciente</b> | <b>Tipo</b> | <b>Idade</b> | <b>Nascimento</b> | <b>Município</b> | <b>Assinatura do Paciente/<br/>Responsável</b> |
|-------------|-------------------------|-------------|--------------|-------------------|------------------|--|
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |



## ANEXO IX

**Consórcio Intermunicipal de Saúde – S.U.S - Sistema Único de Saúde**  
**Relatório de Atendimento de Psicologia – (Especialidade 62 – CBO 251510)**

Tipo: 2 = Inicial e 3 = Retorno

Cód: 0301080160- Atendimento em Psicoterapia de grupo Mês:

Assinatura do Profissional:

| <b>Data</b> | <b>Nome do Paciente</b> | <b>Tipo</b> | <b>Idade</b> | <b>Nascimento</b> | <b>Município</b> | <b>Assinatura do Paciente/<br/>Responsável</b> |
|-------------|-------------------------|-------------|--------------|-------------------|------------------|--|
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |

**ANEXO X**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde – S.U.S - Sistema Único de Saúde**  
**Relatório de Atendimento de Psicologia – (Especialidade 62 – CBO 251510)**

Tipo: 2 = Inicial e 3 = Retorno

Cód: 0301080178- Atendimento Individual em Psicoterapia Mês:

Assinatura do Profissional:

| <b>Data</b> | <b>Nome do Paciente</b> | <b>Tipo</b> | <b>Idade</b> | <b>Nascimento</b> | <b>Município</b> | <b>Assinatura do Paciente/<br/>Responsável</b> |
|-------------|-------------------------|-------------|--------------|-------------------|------------------|--|
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |

**ANEXO XI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde – S.U.S - Sistema Único de Saúde**  
**Relatório de Atendimento de Acupuntura – (Especialidade 01 – CBO 223505)**

Tipo: 2 = Inicial e 3 = Retorno

Cód: 0309050022- Sessão de Acupuntura com inserção de agulhas Especializada Mês:

Assinatura do Profissional:

| <b>Data</b> | <b>Nome do Paciente</b> | <b>Tipo</b> | <b>Idade</b> | <b>Nascimento</b> | <b>Município</b> | <b>Assinatura do Paciente/<br/>Responsável</b> |
|-------------|-------------------------|-------------|--------------|-------------------|------------------|--|
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |
|             |                         |             |              |                   |                  |  |